



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2019

PROCESSO: MA 20/2019

ASSUNTO: Portaria TRT/GP N. 29/2019 - Suspensão de prazos - Indisponibilidade PJe.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 05 de abril de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior.

DECIDIU,

Por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP N. 29/2019, nos seguintes termos:

"Art. 1º Os dias de indisponibilidade do sistema PJe suspenderão a fluência dos prazos para prolação de decisões judiciais, que deverão ser restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, independentemente de coincidirem ou não com a data de seu início ou de seu vencimento.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* estende-se a todas as hipóteses legais, seja para efeitos promocionais, disciplinares, convocatórios, liberatórios e outros em que se exija o cumprimento de prazo para proferimento de decisões pelos magistrados.

Art. 2º. Para o fim previsto no art. 1º, consideram-se dias de indisponibilidade o impedimento da utilização do sistema:

I - superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou

II - ocorrida entre 23h e 24h, qualquer que seja o tempo de interrupção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O presente expediente deverá ser incluído na pauta da próxima sessão administrativa e, em caso de aprovação, o ato administrativo referendado deverá ser convolado em "Resolução Administrativa".

Campo Grande, 05 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente